

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35



Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Presidente Epitácio, 18 de setembro de 2015.

Ao Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica Presidente Epitácio - SP Registro Civil de Pessoa Jurídica de Presidente Epitácio-SP 986

Prezado Senhor;

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, situada a Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42 — CNPJ nº 44.932.846/0001-35 na cidade de Presidente Epitácio — SP, através de seu Provedor **SR. FRANCISCO FEITOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, despachante policial, RG nº 5.203.812 - SSP/SP, CPF nº 436.531.468-87, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 15-64, na cidade de Presidente Epitácio-SP, vem requerer que seja realizado o registro da Ata de Assembleia Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio.

Nestes termos; Pede Deferimento;

Francisco Feitosa do Nascimento PROVEDOR

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS
E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TITULO E DOCUMENTOS E
CIVIL DE ATABOAS JURIDICAS
BEL.º EL CINTA CONTAGA DE SUBSTITUTE DA JAJUNIÃO / OFICIAL
COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP

IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITACIO FUNDADA EM 1959 - C.G.C. (MF) 44.932.846/0001-35



Registros: CNSS - Brasilia 120.555/60-CEAS São Paulo 3110 Utilidade Pública Municipal Lei 681/74- CAH- Sp. 1020340/3 Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75 Utilidade Pública Federal Decreto 8589/61 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE SANTA CASA DE Registro Civil de Pessoa Jurídica PRESIDENTE EPITÁCIO/SP.

de Presidente Epitácio-SP

Microfilme nº 986

No dia 25 de agosto de 2015 foi realizada na Irmandade Santa Casa de Presidente Epitácio, Assembléia Extraordinária da Entidade para alteração estatutária, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Debate em 14 de agosto de 2015. Dada abertura pelo presidente Rui Milton de Souza, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8.047.924 SSP/SP, CPF/MF nº 002.379.508-55, residente e domiciliado na cidade de Presidente Epitácio/SP, na Rua Porto Alegre, 542, sendo secretariada por Otávio Ribeiro Marinho, brasileiro, unido estavelmente, advogado, portador do RG nº 30.238.755-9 SSP/SP, CPF/MF nº 217.607.028-38, residente e domiciliado na Rua Recife, 1440, na cidade de Presidente Epitácio/SP, a assembléia teve inicio pontualmente às 19:00 hs, na qual fora realizada primeira chamada, quando estavam presentes somente 09 membros; Realizada segunda chamada às 19:30 hs, já com a presença dos demais membros que assinaram o livro, o Presidente do informou o assunto da reunião, declarando que tratava-se de proposta dos membros da Diretoria Executiva para alteração do art. 60 do Estatuto conforme Lei nº 13.151/2015, na qual passaria a vigorar com o seguinte texto: "ARTIGO 60 - É vedada a remuneração, bonificação ou vantagens a dirigentes nos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, mantenedores, instituidores ou equivalentes, exceto ao cargo de Provedor, caso este atue direta e efetivamente na gestão executiva da entidade, por no mínimo 30 horas semanais, na qual poderá a seu critério, receber a título de indenização, o montante de até 04 salários mínimos nacionais vigentes, que deverão ser pagos em 12 parcelas anuais, com vencimento todo dia 15 de cada mês, tudo conforme fundamentos emanados pela Lei 13.151/2015." Dada a palavra aos membros presentes, o Sr Osvaldo Bento propôs outra alteração estatutária no sentido de não haver reeleição do provedor. Pelo Presidente fora informado que novas proposições para alteração do estatuto deveriam ser apresentadas conforme art. 61 do Estatuto Social, portanto não seria este o momento para apreciação. Com a palavra o membro Sr Antônio José Saraiva que diz ser contrário ao pagamento da indenização ao provedor, haja vista que poderia até ser legal, mas entende não ser "moral"; O membro Carlos Bonilha coaduna com o mesmo entendimento do Sr Antônio José Saraiva; Com a palavra o membro Sebastião de Matos Lima, que ponderou a dificuldade do engajamento de um Provedor que estivesse realmente ligado a gestão da entidade, já que muitos membros não mais queriam prestar esse compromisso com a entidade, abrindo mão de seu trabalho para prestar este serviço, sendo que com o pagamento há a possibilidade de mais interessados em participar da administração da Santa Casa. Com a palavra o Presidente passou a proposta da Diretoria Executiva em votação na assembléia, na qual fora aprovada por maioria de votos a alteração do art. 60 na forma como proposta pela Diretoria Executiva, sendo que três membros presentes votaram contra a proposta de alteração. NADA MAIS, fora encerrada a reunião. Do que para constar, eu Otavio Ribeiro Marinho, Secretario, lavrei a presente ata que depois de lida e achada

Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Caixa Postal 188- Tel: (18) 3251-8010 - Fax: (18) 3281-8841 ESTADO DE SÃO PAULO CEP 19.470-000 Bel- EN PRESIDENTE EPITACIO

COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP

conforme, devidamente assinada pelos presentes, (a.a.) Sebastião Matos Lima, Otávio Ribeiro Marinho, Oswaldo Garcia, Rui Milton de Souza, Carlos Augusto Bonilha, Osvaldo Bento, Ana Maria Ferraz Lima, Carlos Roberto Carneiro, Marcos Aurélio Franco, Edson Horita, Antônio José Saraiva Marques, Tomaz Lopes Aquino Neto, Augusto Manuel da Silva Cruz, Francisco Feitosa Nascimento, Alberto Gonçalves Vilhalba, Neuseni Martins Pessoa, Danilo de Souza Espindola, Gilmar Fronza, Wilson Roberto Baldo, Roberto Bergamo, Joilton Aparecido Liberato Cavalcante, Carlos Barbosa, Lilaléia dos Santos Ferreira, Francisco Alberto Pessin, Moises Sebastião da Silva, José Antônio Furlan, André Ferraz Lima, Sergio Antônio Maroto. **NADA MAIS** continha dita ata, que para aqui foi bem e fielmente transcrita em tudo conforme o original, lavrada no Livro nº 03, fls. 41 verso à 42 verso a qual me reporto e confirmo. Eu, Otávio Ribeiro Marinho, secretário, a digitei, conferi e subscrevo e assino juntamente com o presidente e advogado.

Presidente Epitácio/SP, 28 de agosto de 2015. Registro Civil de Pessoa Jurídica de Presidente Epitácio-SP - MSRI - P. Epilitial S. Microfilme nº OTÁVIO RIBEIRO MARINHO SECRETARIO RUI MILTON DE SOUZA PRESIDENTE SIDNEY DURAN GONÇALES TNISRI - P. Foildrial S. D. OAB/SP 295,965 - Sobbitod 9 - IASMI - 3 FRANCISCO FEITOSA NASCIMENTO PROVEDOR TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E CIV. PES. JUR. Reconheço por SEMELHANCA a firma de: Otavio Ribeiro Marinho, Ruy Milton de Souza, Sidney Duran Gonçalez, Francisco Feitosa Nascimento-Presidente Epitacio, 22/09/2015.

da verdade MANONE SUBSTITABELIA Válido semente com o selo de autencidade V. unif.- R\$ 4,80 CARTORIC DO TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO IL CIVIL DE PESSOAS JUIN 0809AA007793 Bel.ª Ely Cintia Gonzaga 50809AA032872 Substituta do Tabelião / Ono COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE EPITÁCIO -SP

Av. Presidente Vargas, 8-60, Centro Cassimiro Dias de Almeida Oficial

Telefone: (0xx18) 3281-1377 e 3251-1112

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

APRESENTANTE: FRANCISCO FEITOSA DO NASCIMENTO

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRÉSIDENTE EPITÁCIO

NATUREZA: ATA

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **986** no livro **A-3** Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em **22/09/2015**, tendo sido praticados os atos abaixo em **22/09/2015**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	I.M.	M.P.	TOTAL
R. 986 Lv.	AVERBAÇÃO-36/REGISTRO-126/74									
			66,4	18,87	9,73	3,50	4,56	1,32	3,19	107,57
MICROFILME										
			4,58	1,31	0,67	0,24	0,31	0,09	0,22	7,42
TOTAIS			70,98	20,18	10,40	3,74	4,87	1,41	3,41	114,99
RELAÇÃO: 038/2015								MI	CROFIL	ME: 21
Valor do depósito:	\$ 114,99] _				Tít	ulo	QI	UITAD	0

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PRESIDENTE EPITÁCIO, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

ELY CINTIA GONZAGA DE SOUSA - SUBSTITUTA DO OFICIAL

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel.ª Ely Cintia Gonzaga de Sousa Substituta do Tabelião / Oficial COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP

Recebi a	1ª via	do pr	esente	com o	titulo	devidamente	formalizado.
	Presi	dente	Epitác	io, _	_ / _	_ /	_,
Ass.:							
Nome:							
End.:							



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA PRESIDENTE EPITÁCIO, pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação sem finalidade lucrativa, estabelecida nesta cidade e comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, com sede social à Rua Antônio Venâncio Lopes nº 9-42, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.932.846/0001-35, neste ato devidamente representada pelo Presidente em exercício da Diretoria, senhor Alberto Gonçalves Vilhalba, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 6.493.418-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF. sob n.º 543.736.978-68, domiciliado nesta cidade e comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Minas Gerais nº 2-53, vem com respeito e acatamento elevados, requerer de Vossa Senhoria, averbação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária, à margem dos Atos Constitutivos registrado sob n.º R-126, no Livro A-01 de Inscrição de Pessoa Jurídica, nos termos da Lei n.º 6.015/73 de Registros Públicos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Presidente Epitácio-SP., 21 de setembro de 2006.

Alberto Gonçalves Vilhalba

Cartório de Registro de Thutos e Documentos Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarro de Desertación Entratrin - SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO.

EXTRAÍDA DO LIVRO N.º 01, FOLHAS N.º 02/06, DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, com termo de abertura datado de 31/08/2006.

Aos guinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (15.09.2006), realizada na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, sita à Rua Antônio Venâncio Lopes n.º 9-42, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, reuniram-se na sede da irmandade, no endereco supra citado, em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, devidamente convocados na forma estatutária para assembléia geral extraordinária, através do edital de 05.09.2006, publicado na imprensa local, no Jornal A Fronteira, edição de 06.09.2006, sob a presidência do irmão Sr. Daniel Abjar Salomão, que foi eleito para o Conselho Deliberativo desta Irmandade de Santa Casa, aos 31.08.2006, a fim de apreciar, discutir e votar sobre os assuntos de interesse da mesma colocados em pauta, e para o dia de hoje foram apontados os abaixo citados, os quais foram divididos em itens de n.ºs I, II e III. Às 19:00 horas, pelo presidente, Daniel Abjar Salomão, foi efetuada a primeira chamada, a qual não atingiu o quorum legal para a instalação da assembléia, que seria com maioria absoluta dos irmãos no gozo de seus direitos sociais. Diante disso, seguindo disposições estatutárias, meia hora após, foi feita a segunda chamada, ou seja as 19:30 horas, instalando-se a assembléia com 1/3 (um terço) dos associados presentes que encontram-se em pleno gozo de seus direitos, ou seja com o mínimo exigido pelo estatuto, e que assinaram a lista de presença. Inicialmente, o Presidente Daniel Abjar Salomão, indicou o provedor da irmandade da Santa Casa, Alberto Gonçalves Vilhalba, para auxiliar em seus trabalhos, submetendo essa indicação à aprovação do plenário, a qual foi aprovada por unanimidade. A seguir o presidente desta assembléia, convidou a mim, Pedro Alcântara de Almeida, para secretariar os trabalhos da mesma, e em seguida

seriório de Registro da Taulos e Cocumentos Seriorio de Registro Civil de Pessoa Jundica Corrierde de Presidente Epitado - SP convidou para tomar assento à mesa principal, o Sr. JORGE CERÁVOLO JUNIOR, que exerce a função de Administrador nesta Irmandade de Santa Casa, para acompanhar a sessão. Prosseguindo, o presidente, após verificar a lista de presença, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, passando ao primeiro item da "Ordem do Dia": I -) PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS NEGÓCIOS SOCIAIS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005. Com respeito a esse item o Presidente apresentou ao plenário Relatório de Demonstrativo Financeiro (Balanço) referente ao exercício de 2005, o qual foi dispensado sua leitura, sendo o mesmo submetendo a votação da assembléia geral, o qual foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente passou a tratar o segundo item da "Ordem do dia": II -) REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO. Aqui nesse item o Presidente passou a palavra ao Provedor da Irmandade da Santa Casa, Alberto Gonçalves Vilhalba, que no exercício de seu cargo, função e jurisdição, cumprimentou a todos e esclareceu aos presentes que o Ministério da Saúde, solicitou que seja feito reforma no Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Presidente Epitácio, pois somente assim aquele Ministério poderá fazer o CADASTRO da mesma no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, deixou esclarecido mais ainda que em estudo realizado por ele Provedor em conjunto com a Mesa Administrativa, ficou evidenciado a necessidade da alteração do Estatuto, isso com respeito a outros tópicos, pois somente assim a administração da entidade, poderá realizar seus trabalhos com mais agilidade, tornando-se mais fácil e menos burocrático o funcionamento daquela entidade, e assim aquele hospital atenderá melhor as pessoas necessitadas, pessoas essas que aqui aparecem em busca de saúde para si, familiares, parentes e amigos, ou até mesmo participando em colaboração fraterna socorrendo alguém que esteja necessitando, situação essa que ele Provedor e Mesa Administrativa, sabem muito bem o grau de dificuldade para exercer a administração dos trabalhos do dia a dia da Santa Casa. Após a finalização dos esclarecimentos do Provedor, o Presidente passou a fazer leitura aos associados presentes, mostrando os artigos, parágrafos e incisos do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Presidente Epitácio, os quais precisam ser alterados e até mesmo dos novos a serem criados, afirmando que somente assim, a Irmandade da Santa Casa, fica atualizada de

Certain de Registro de 11% y a Cocumento Certain de Registro Universi Poscosa Innido Conferua de Presidente Epitores - 197

Cartório de Rejástro de Matos e Documentos Cartório de Registro Cult de Pessoa Jurídica Comarca de Presidente Epitádio - SP

acordo com as novas normas e exigências do Ministério da Saúde, e também terá doravante um suporte melhor para a sua administração; ficando aqui esclarecido por mim secretário, que o Presidente, Daniel Abjar Salomão, distribuiu aos associados presentes Estatuto da Santa Casa, para que acompanhassem a leitura dos artigos, parágrafos e incisos, e assim o auxiliar do Presidente, provedor - Alberto Gonçalves Vilhalba, expôs as mudanças necessárias e as exigidas, e em seguida o Presidente colocava sempre em votação aos associados presentes, cuja aprovação de mudanças ocorreram da seguinte forma, a saber: Para o ARTIGO 8.º, foi criado duas novas letras, a letra "m" e a letra "n", com as seguintes redações: Letra "m": Afastar-se, caso queira concorrer para qualquer cargo eletivo: do legislativo ou executivo, de qualquer esfera da administração pública, obrigatoriamente da função que ocupa em qualquer cargo administrativo na Santa Casa, 06 (seis) meses antes da data das eleições. Se eleito deverá afastar-se em definitivo do cargo. Letra "n": O afastamento deverá ser apreciado pela mesa administrativa e a ata ou comunicado de afastamento deverá ser registrado em cartório com a mesma antecedência prevista no inciso anterior. Para o ARTIGO 59, foi alterado o parágrafo único, que doravante passa a ter a seguinte redação: § Único: As rendas, recursos e eventual superávit verificado em seus exercícios financeiros, serão aplicados integralmente no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, exclusivamente e integralmente no território nacional. Para o ARTIGO 62, foi alterado o parágrafo único, que doravante passa a ter a seguinte redação: § Único: Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será doada a entidade congênere ou a entidade pública de Presidente Epitácio, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). Para o ARTIGO 68, foi alterado o parágrafo segundo, que doravante passa a ter a seguinte redação: § 2.º.: Ocorrendo falta da apresentação da listra tríplice nos termos do parágrafo anterior, o Corpo Clínico, depois de devidamente notificado, deverá apresentar referida lista tríplice no prazo de dez dias, sob pena de não o fazendo nesse prazo, o Diretor Clínico será nomeado pela Diretoria Executiva. Para o ARTIGO 69, foi alterado o "Caput" do Artigo 69, e criados dois novos parágrafos, que doravante passam a ter as seguintes redações: ARTIGO 69 - Qualquer candidato ao Corpo Clínico apresentará ao Provedor singelo pedido de admissão. § 1.º.:

The salms

Cartono de Registro de Tosos e Documentas Cartodo de Registro Civil de Pessoa Jurídico Comerca de Presidente Epitado - SP

O pedido de admissão, acompanhado de Curriculum Vitae, será feito através de solicitação pessoal do candidato ao Provedor, encaminhara o pedido para parecer sobre qualificação profissional ao Diretor Clínico, o qual terá o prazo de 10 dias para realiza-lo. § 2.º.: A falta da apresentação do parecer, por parte do Diretor Clínico, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será suprida por decisão da mesa administrativa, em reunião ordinária ou extraordinária. livremente, mesmo havendo parecer favorável desfavorável do Diretor Clínico, sobre a admissão ou recusa do candidato. Para o ARTIGO 70, foi alterado o "Caput" do Artigo 70, o inciso III e criados quatro novos incisos os de n.ºs IV, V, VI e VII, ficando aqui esclarecido que os § 1.º e § 2.º foram mantidos, que doravante passam a ter a seguinte redação: ARTIGO 70 - A Diretoria Executiva poderá excluir do Corpo Clínico, o médico que transgredir normas morais e profissionais, deixar de obedecer aos regulamentos internos da SANTA CASA ou que por qualquer motivo disciplinar, tornar-se indesejável ou prejudicial ao bom desempenho dos trabalhos da SANTA CASA. O inciso III passou a ter a seguinte redação: III - Desviar e/ou aliciar pacientes para outros serviços e/ou consultórios particulares, doentes que procurem atenção aos serviços médicos e de leitos hospitalares mantidos por esta SANTA CASA. Incluindo-se nesta proibição todos e quaisquer outros serviços mantidos pela SANTA CASA, previstos neste estatuto ou Regimento interno. Os incisos criados tem a seguinte redação: IV - Que for objeto de reclamações sobre atendimento Profissional e/ou ausências nos plantões ante ao início e término do horário preestabelecido; V - Que esteja de plantão, ainda que em disponibilidade, e se ausentar ou se negar a comparecer para prestar os atendimentos necessários aos pacientes; VI - Que se negar a dar plantões nos servicos em que estiver escalado em substituição ao titular; e VII - Que por qualquer outro motivo não previsto nos itens anteriores, mantenha conduta que não atenda aos objetivos da SANTA CASA. Por mim secretário -Pedro Alcântara de Almeida, esclareco que a nova redação de cada artigo, parágrafo e inciso nesta ata citado, foi colocado um a um em ordem sequencial para votação, e para sua mudança, todos foram aprovados em voto por aclamação e por unanimidade, pelos associados da Irmandade da Santa Casa de Presidente Epitácio, que se achavam presentes em n.º de 10 (dez) conforme lista de presenca. sendo que o número de irmãos em pleno gozo de seus direitos nesta data totalizam-se em 26 (vinte e seis). E finalmente o Presidente.

passou a tratar o terceiro e último item da "Ordem do dia": III -) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA IRMANDADE: Para tratar desse último item, o Presidente deixou ainda a palavra com o Provedor da Irmandade, Alberto Gonçalves Vilhalba, e ele continuou os trabalhos da assembléia geral, fazendo um breve relato aos presentes sobre a atual Situação Econômica e Funcional da Santa Casa, e também da mudança de seu atual Centro Cirúrgico, o qual passou para o prédio novo, cujo prédio encontra-se em andamento, dependendo exclusivamente de reparo na central de ar condicionado. Concluído os trabalhos constantes da pauta, o Presidente, Daniel Abjar Salomão, em ato contínuo franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, o provedor da Irmandade, Alberto Gonçalves Vilhalba, mais uma vez fazendo uso da palavra, agradeceu a Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, pelo apoio que teve durante o exercício de 2005. Finalizando, o Presidente, Daniel Abjar Salomão, diante disso, agradeceu aos associados presentes mais uma vez, declarando encerrada esta assembléia geral. NADA MAIS. Do que para constar eu, (a) PEDRO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, 1.º Secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo presidente da assembléia - DANIEL ABJAR SALOMÃO, e por mim, 1.º Secretário - PEDRO ALCÂNTARA DE ALMEIDA. (a.a.) DANIEL ABJAR SALOMÃO./// PEDRO ALCÂNTARA DE ALMEIDA./// NADA MAIS. É o que contém esta ata que aqui foi bem e fielmente transcrita em tudo conforme o original ao qual me reporto. Presidente Epitácio, 15 de setembro de 2006. Eu (Pedro Alcântara de Almeida), 1.º Secretário, lavrei, subscrevo e assino .-

PEDRO ALCÂNTARA DE ALMEIDA

2° TABELIAG

1.º Secretário

Tatellas de Motas e de Protecto Letres e Titulos
CASSIGNO DIAS DE 134 - A Cias latervector
Feron beco por recelhança a firma VERAD ALCANTARA DE ALFEMA cartass ASAM
SALOMAD CAVADO DOS SALOMATARA DE ALFEMA CARTADO SALOMAD CAVADO DOS SALOMADO CAVADO DOS SALOMADO CAVADO DOS SALOMADO CAVADO DOS SALOMADOS SALOM

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Avenida Presidente Vargas nº 7-22, Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Certifico que o presente título apresentado, foi protocolado sob nº 10.503, folhas 270, no Livro "A" nº 02 de Protocolo Geral, Averbado sob nº AV-028, folhas 110, no Livro A-05, à margem do Registro R-126, do Livro A-01 de Inscrição de Pessoa Jurídica. Emolumentos: Ao Oficial R\$91,77, Estado R\$26,42, Ipesp R\$19,42, Registro Civil R\$4,81, Tribunal de Justiça R\$4,81, Valor Total R\$147,23.-

Todo o referido é verdade e dou fé. Presidente Epitácio-SP, 29 de setembro de 2006.

> Lúcio Roberto Costa de Oliveira Substituto do Oficial

> > 2. Cartório de Notas e Anexo Lúcio Roberto Costa de Oliveira Substituto do Olicial Presidente Epitácio - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

CAPÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO III

Da Administração

CAPÍTULO IV

Da Assembléia geral

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Social, Receita e Despesa

CAPÍTULO X

Da Reforma do Estatuto e Dissolução da Santa casa

CAPÍTULO XI

Dos Departamentos

CAPÍTULO XII

Do Corpo Clínico

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Cartorio de Registro de Mulos e Documentos Cartorio de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca do Presidente Epítácio - SP

A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.932.846/0001-35, com sede na rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 e foro nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação sem fins econômicos, reger-se-á pela legislação genérica e específica vigentes e por este Estatuto.

§ Único – Para efeito deste Estatuto, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO será denominada simplesmente de SANTA CASA.

ARTIGO 2º - A SANTA CASA tem por objetivo principal prestar assistência médica e hospitalar na área da saúde humana às pessoas que dela necessitar, sem distinção de credo, cor, raça, classe social e nacionalidade, constituindo, também, finalidade da SANTA CASA, criar e manter outras unidades hospitalares, respectivos serviços médicos hospitalares e serviços diversos relacionados com a área de saúde.

§ Único - Os serviços de beneficência e assistência social prestados pela SANTA CASA serão gratuitos para os pobres, assim definidos pela lei.

ARTIGO 3º - Sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4° - O quadro social da SANTA CASA será formado por pessoas físicas maiores de 18 anos de idade, de qualquer nacionalidade.

- § 1° Nenhum associado responderá pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SANTA CASA;
- § 2º Não há, entre os associados, direitos e obrigações reciprocos:
- § 3º A qualidade de associado é intransmissivel;
- § 4º O número de associados é ilimitado.

ARTIGO 5º - Compõe-se a SANTA CASA das seguintes categorias de associados, todos com os mesmos direitos:

a) FUNDADORES - os que subscreveram a ata de Fundação em 12/11/1959;

Cartorto de Registro de Tikulos a Documentos. Cartorio de Registro Civil do Pesson Jurídica. Comarca do Presidente Estádrio - SP

- b) CONTRIBUINTES os que contribuem, mensalmente, com importância definida pela Diretoria Executiva, não inferior a uma UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
- BENEMÉRITOS os que prestaram à SANTA CASA, serviços relevantes, a juízo da Diretoria Executiva, que justificará o pedido ao Conselho Deliberativo;
- d) BENFEITORES os que contribuírem para com a SANTA CASA, com donativos no valor estipulado pela Diretoria Executiva.
 - § Único Os associados BENEMÉRITOS e BENFEITORES são isentos de contribuições sociais à SANTA CASA.
- ARTIGO 6º A admissão de novo associado no quadro social da SANTA CASA ocorrerá mediante proposta dirigida à Diretoria Executiva, com a qualificação do pretendente, por associado em pleno gozo de seus direitos, devendo o nome do indicado ser colocado em discussão logo na primeira reunião da Diretoria Executiva.
 - § 1º Aprovada a proposta e aceita pelo pretendente, este receberá, após os devidos registros na Secretaria da SANTA CASA, comunicação, por escrito, conferindo-lhe o Título de Admissão.
 - § 2º Se a proposta não for aceita, o associado proponente poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, dentro de dez dias, contados da data da reunião da Diretoria.
 - § 3º O novo associado só entrará no gozo de seus direitos de votar e ser votado, após seis meses de sua admissão no quadro social.
 - § 4º Os requisitos para ser associado no quadro social de SANTA são:
 - Moralidade e idoneidade, que serão aferidas pela Diretoria Executiva;
 - Não receber da SANTA CASA, direta ou indiretamente qualquer vantagem econômica, quer como funcionário, prestador de serviço, agregado ou afim;
 - III) Não ser condenado com pena definitiva superior a dois anos, sem suspensão da pena.
- ARTIGO 7º Deixarà de pertencer ao quadro social da SANTA CASA o associado que:
- a) Espontaneamente, solicitar a sua exclusão;
- b) Se recusar ou deixar de pagar sua mensalidade, por mais de três meses;
- c) Se torne incompatível com os interesses da SANTA CASA;
- d) For condenado com pena definitiva superior a dois anos, sem suspensão da pena.
 - § Único No caso de eliminação, de acordo com as alineas "b" e "c" deste Artigo, será assegurado ao associado ampla defesa, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º - Direitos e deveres dos associados:

a) Observar e cumprir, rigorosamente, este Estatuto e o Regimento Interno:



- c)Promover o engrandecimento da SANTA CASA, empregando, para esse fim, os meios lícitos ao seu alcance, zelando pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d)Aceitar o exercício de cargo ou função que lhe for confiado pela SANTA CASA, salvo motivo justificado;
- e)Votar e ser votado para cargos do quadro administrativo e deliberativo da SANTA CASA;
- f)Contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva;
- g)Propor a admissão de novos associados;
- h)Abster-se, na SANTA CASA, de qualquer manifestação política/partidária, religiosa ou racial;
- i)Requerer, justificadamente, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, observando o Artigo 23;
- j)Licenciar-se, por tempo indeterminado, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva. Nesse tempo ficará suspenso o exercício de seus direitos e deveres sociais;
- Não manter relação empregaticia com a SANTA CASA.
- m) Afastar-se, caso queira concorrer para qualquer cargo eletivo: do legislativo ou executivo, de qualquer esfera da administração pública, obrigatoriamente da função que ocupa em qualquer cargo administrativo na Santa Casa, 06 (seis) meses antes da data das eleições. Se eleito deverá afastar-se em definitivo do cargo.
- n) O afastamento deverá ser apreciado pela mesa administrativa e a ata ou comunicado de afastamento deverá ser registrado em cartório com a mesma antecedência prevista no inciso anterior.

ARTIGO 9º - Todo associado será devidamente qualificado e cadastrado no ato de sua admissão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A SANTA CASA - será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

Cartono de Registro de Thuros e txocumentos. Cartóno de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Comarca de Presidente Epitado. Sp

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 - É vedada a acumulação de cargos nos seguintes órgãos administrativos:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Cargo de Diretor Clínico;
- e) Cargo de Diretor de outro órgão que venha a ser criado.

ARTIGO 12 - Será destituído do cargo que ocupar nos órgãos conforme Artigo 11:

- a) O membro que n\u00e3o tomar posse do cargo no dia designado, salvo por motivo justificado;
- b) Os que não cumprirem com as obrigações estatutárias;
- c) Os que não comparecerem por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativas.

ARTIGO 13 - Os membros dos órgãos relacionados no Artigo 11 não poderão fazer com a SANTA CASA contratos que envolvam interesse próprio.

ARTIGO 14 - O mandato do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de dois anos, permitido a reeleição, exceto para os membros do Conselho Fiscal que deverão ser substituídos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da SANTA CASA, é a reunião de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

- § 1° É vedada a participação e votação por procuração.
- § 2º Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias e serão convocadas e presididas de acordo com este Estatuto.

ARTIGO 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e na falta de ambos, pelo associado, membro mais antigo do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante publicação de edital na imprensa local aos associados, com cópia afixada em local visível na SANTA CASA, com

Cartorto de Registro e Titulas a Documentos Cartório de Registro Chir de Pestina Junidios Comisica de Presidente Epitificio - SP antecedência mínima de dez dias da reunião.

ARTIGO 18 - As Atas das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo serão registradas em livro próprio, devendo as folhas ser rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º - Será obrigatório constar na Ata o número de associados que assinaram o Livro ou Lista de Presença, bem como o número de associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - As Atas poderão ser, além de manuscritas, datilografadas ou digitadas em computador e coladas na folha respectiva do Livro de Atas ou numeradas seqüencialmente e encadernadas, com termos de abertura e encerramento, a cada 50 atas.

ARTIGO 19 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Pronunciar-se sobre os atos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, examinando os fatos, através de seus relatórios;
- b) Conferir e cassar títulos honoríficos mencionados por este Estatuto;
- Revogar os atos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando colidirem com as disposições deste Estatuto;
- d) Eleger, empossar e destituir membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- e) Resolver sobre as reformas e alterações deste Estatuto;
- f) Resolver sobre a dissolução da SANTA CASA;

ARTIGO 20 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de março do ano em que terminar o mandato do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de cuja ordem do dia constará:

- a) Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- Apresentação, discussão e votação do relatório anual da Diretoria Executiva, das contas e balanço anual do exercício recém-findo.
- c) Eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio seguinte;
- d) Outros assuntos de interesse da entidade.

ARTIGO 21 - As Assembléias Gerais, em primeira convocação, reunir-se-ão com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, 1/2 (meia) hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ Único - Para as deliberações sobre destituição de membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, reformas e alterações deste Estatuto e dissolução da SANTA CASA, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda convocação, ½ (meia) hora após, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 22 - As deliberações das Assembléias Gerais, poderão ser tomadas por

Cartonia de Registro (TD/Cas a Dooument) Cartonia de Rai, no como Perio a Socio Cartonia de Pario de Cartonia de C aclamação, voto secreto ou aberto, por maioria simples de votos, a critério dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos e se aprovado pela maioria de associados presentes, exceto as previstas no § Único do Artigo 21.

§ Único - Qualquer associado presente poderá requerer a votação nominal da matéria em deliberação, tenha sido ela dada como aprovada ou não pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 23 - Um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, poderão requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando julgarem necessária aos interesses e bom nome da SANTA CASA, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que não sendo deferido dentro de quinze dias, poderão convocar a Assembléia, assumindo a responsabilidade pelo ato.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24 - O Conselho Deliberativo, será composto por nove membros efetivos, eleitos nos termos deste Estatuto, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

> § Único - O Conselho Deliberativo terá a sua Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

ARTIGO 25 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante comunicação escrita aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, da qual deverá constar, obrigatoriamente, a pauta da ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

> § 1º - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença absoluta de seus membros e, em segunda convocação, ½ (meia) hora após, com, no mínimo, cinco de seus membros;

> § 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo, que poderão ser por votação nominal, aclamação ou por voto secreto, a critério da maioria dos presentes, serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 26 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Determinar a política da SANTA CASA em função da comunidade que representa e o seu desempenho econômico e financeiro;
- Aprovar os Regulamentos ou Regimentos internos da SANTA CASA e do Corpo Clínico;
- Fiscalizar a execução das leis, regimentos, regulamentos, política econômica e financeira e este Estatuto;
- d) Apreciar e julgar os pedidos de licença do Provedor;
- e) Convocar e presidir, através de seu presidente, conforme preceitua este Estatuto, as Assembléias Gerais;

3

- f) Interpretar os casos omissos neste Estatuto.
- ARTIGO 27 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, tantas vezes quanto for necessário.
- ARTIGO 28 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no 2º domingo de março de cada ano, com a seguinte ordem do dia:
- a) Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- Apresentação; discussão e votação do relatório anual da Diretoria Executiva, das contas e balanço anual do exercício recém-findo, com o devido parecer do Conselho Fiscal:
- c) Outros assuntos de interesse da entidade.
- ARTIGO 29 As vagas existentes no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão preenchidas por Associados Efetivos, eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, após a vacância.
 - § Único Não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, membro do Corpo Clínico ou Médico que tenha interesse em clínicas ou consultórios médicos no Município.
- ARTIGO 30 O Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral extraordinária, a qualquer tempo, para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou de qualquer um de seus membros, após assegurar-lhes ampla defesa, caso contrariem as disposições estatutárias, exerçam desidiosamente as suas funções ou pratiquem quaisquer outros atos que, a seu juízo, atentem contra os objetivos e o bom nome da SANTA CASA.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 31 - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, será composta dos seguintes membros:

- a) Provedor:
- b) Vice-Provedor;
- c) 1° e 2° Secretários:
- d) 1° e 2° Tesoureiros;
- e) Três vogais.

ARTIGO 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo Provedor ou por, no mínimo, quatro de seus membros, mediante comunicação escrita aos membros.

Cartório de Registro De Ulbilos e Documentos Cartório de Registro Civil de Pessoa Justifica Cemarca de Presidente Epitacio - SiP § 1° - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e com a presença mínima de quatro de seus membros:

§ 2º - Das decisões da Diretoria Executiva cabem recursos ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, à Assembléia Geral, desde que apresentada por escrito e dentro de 15 dias da decisão.

ARTIGO 33 - Todo membro da Diretoria Executiva que se ausentar da cidade, por tempo superior a 48 horas ou sentir-se impedido de exercer as atribuições que por este Estatuto lhes são conferidas, deverá dar ciência, por escrito, ao Provedor. Se o fato se der com o Provedor, este dará ciência ao Vice-Provedor. Idênticas comunicações deverão ser dadas ao cessarem os motivos.

ARTIGO 34 - A Diretoria Executiva poderá contratar advogado, que terá a função de Procurador Jurídico, para assessorá-la em assuntos Jurídicos e patrocinar suas causas em juízo.

ARTIGO 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como todas as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da SANTA CASA;
- c) Incluir e excluir associado, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;
- d) Indicar ao Conselho Deliberativo os nomes das pessoas que tenham prestado serviços de alta relevância e de valor à SANTA CASA, para serem agraciados, com o título de Associado Benemérito, pela Assembléia Geral;
- Resolver sobre licenças solicitadas pelos membros, exceto do Provedor;
- Autorizar o Provedor a assinar contratos que impliquem em obrigações de pagamento, até o valor de 50% por cento da receita bruta operacional do mês anterior ao da contratação. Para valor superior, deverá a referida obrigação ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- g) Deliberar sobre contratos e convênios em geral;
- h) Criar, ampliar, reduzir e extinguir órgãos e serviços prestados pela SANTA CASA;
- Resolver os casos urgentes da administração "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- j) Fixar os salários correspondentes a cada cargo, bem como estipular os reajustes aprovados em dissídio ou convenção trabalhista;
- Contratar auditoria independente, devidamente habilitada de acordo com a legislação vigente;
- m) Nomear e empossar o Diretor e Vice-Diretor do Corpo Clínico e os responsáveis por outros órgãos existentes ou que venham a ser criados;
- n) Aprovar a admissão de médicos para o Corpo Clínico;
- o) Determinar o afastamento temporário ou definitivo de médico do Corpo Clínico, observando o direito do contraditório, da ampla defesa e recurso ao Conselho Deliberativo;
- p) Determinar a mensalidade a ser paga pelo Associado Efetivo;
- q) Avocar de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer cargo, órgão ou autoridade subordinada;
- r) Apresentar ao Conselho Deliberativo, depois de analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal, o relatório anual da Diretoria Executiva e todas as peças contábeis do exercício recém-findo.

Cartorio de Registro Linti de Persoa Juridica Comerca de Presidente Egitado - S.P.

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as resoluções emanadas da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) Representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta função a Procurador Jurídico, quando necessário; Assinar contratos e termos de compromisso; Assinar, com o 1º Tesoureiro, os balanços, balancetes e demais peças contábeis;
- f) Assinar com o 1º Secretário, os títulos de associados conferidos, exceto os de Benemérito;
- g) Admitir e demitir funcionários, preenchendo os cargos vagos ou que forem criados;
- b) Dar andamento aos negócios urgentes da SANTA CASA, ficando suas decisões sujeitas à aprovação da Diretoria Executiva;
- Autorizar o pagamento dos compromissos financeiros da entidade, assinando cheques e recibos, juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal;
- j) Levar à Assembléia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal, relatório dando conta de todos fatos ocorridos durante o ano encerrado:
- I) Delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto:
- m) Propor ao Conselho Deliberativo, com as devidas justificativas, a substituição de membros da Diretoria Executiva;
- n) Preparar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- o) Assinar com o Tesoureiro, os Balanços Anuais e os Balancetes Mensais da SANTA CASA;
- p) Transmitir o cargo ao Vice-Provedor quando impedido de exercê-lo por mais de cinco dias.

ARTIGO 37 - Incumbe ao Vice-Provedor:

- Substituir o Provedor em suas faltas, licenças, impedimentos e afastamento definitivo, assumindo as atribuições constantes do Artigo 36;
- b) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado;
- c) Transmitir o cargo ao 1° Secretário quando impedido de exercê-lo por mais de cinco dias.

ARTIGO 38 - Incumbe ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- b) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da SANTA CASA;
- Apresentar, no fim de cada exercício, um resumo dos atos da administração a seu cargo, para fazer parte do relatório do Provedor;
- d) Substituir o Vice-Provedor em suas ausências e impedimentos ou vacâncias desses cargos;
- e) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado.
- Transmitir o cargo ao 2º Secretário quando impedido de exercê-lo por mais de cinco dias.

ARTIGO 39 - Incumbe ao 2º Secretário:

a) Substituir, assumindo as incumbências do 1º Secretário, quando em suas faltas.

Cartório de Registro de Rulga e Documentos Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Presidente Epitácio - SP impedimentos ou vacância do cargo;

- b) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado;
- c) Transmitir o cargo a um membro da diretoria executiva indicado pelo provedor, quando impedido de exercê-lo por mais de cinco dias.

ARTIGO 40 - Incumbe ao 1° Tesoureiro:

- a) Ter, sob sua responsabilidade, todos os títulos e valores da SANTA CASA;
- Fazer os pagamento determinados pelo Provedor, unicamente por emissão de cheque;
- c) Depositar, os valores recebidos, em estabelecimentos bancários da praça, a juizo da Diretoria Executiva;
- Ter, em boa ordem, a escrituração da SANTA CASA, entregando esta escrituração a um contador, se necessária, a juizo da Diretoria Executiva;
- e) Assinar todos os documentos de movimentação financeira existente em estabelecimentos de crédito, mediante assinatura conjunta com o Provedor ou seu substituto legal;
- f) Fornecer ao Provedor, para fazer parte de seu relatório, todas as peças contábeis do Balanço Anual da SANTA CASA;
- g) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado;
- Transmitir o cargo ao 2° Tesoureiro quando impedido de exerce-lo por mais de cinco dias.

ARTIGO 41 - Incumbe ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir e assumir as incumbências do 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado;
- c) Transmitir o cargo a um membro da diretoria executiva indicado pelo provedor, quando impedido de exerce-lo por mais de cinco dias.

ARTIGO 42 - Os eventuais prejuízos advindos de deliberações e atos da Diretoria Executiva, que contrariem as disposições estatutárias e legais, serão de responsabilidade do membro que a praticou, ou de todos, se impossível individualizá-los.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, sendo vedada à reeleição.

ARTIGO 44 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes e balanços, emitindo parecer sobre os mesmos;
- b) Verificar e acompanhar toda a escrituração;
- c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades apuradas, fazendo as

Cartorto de Reglatro de Tabros e Documentos Cartorio de Regierro Civil de Pessoa Jurídica Contenza de Presidente Epiládo - SP recomendações que julgar conveniente;

e) Na omissão do Conselho Deliberativo poderá tomar as medidas cabíveis.

ARTIGO 45 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau ou colateral, de qualquer membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

- ARTIGO 46 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos através de escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrente e vencerá a que obter a maioria simples de votos. Quando houver somente uma chapa concorrente, o escrutínio será aberto, secreto ou por aclamação, a critério dos associados presentes na Assembléia e em pleno gozo de seus direitos.
- ARTIGO 47 A Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições será convocada de acordo com o Artigo 17 deste Estatuto e instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.
- ARTIGO 48 As chapas concorrentes deverão ser, obrigatoriamente, registradas junto a Secretaria da Diretoria Executiva, com os nomes e qualificação dos componentes e referendada pelos mesmos, com dez dias de antecedência da data da Assembléia.
 - § Único As chapas, depois de registradas e aprovadas pela Diretoria Executiva, serão afixadas em local visível e de fácil acesso.
- ARTIGO 49 O Presidente da Assembléia, depois de concluido o disposto na alínea "a" do Artigo 20, promoverá entre os associados presentes a constituição da mesa que presidirá as eleições, que será composta de Presidente, Secretário e dois Escrutinadores.
- ARTIGO 50 A votação será feita pela ordem de assinaturas no Livro ou Lista de Presenças, participando dela os sócios que assinarem o referido livro até a hora do início da mesma e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.
- ARTIGO 51 Examinadas e contadas as cédulas, far-se-á a apuração, elegendo a chapa que obtiver a maioria simples de votos.
- ARTIGO 52 Concluida a apuração, imediatamente o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará a chapa e os nomes dos eleitos, empossando-os no ato.
- ARTIGO 53 Os votos só poderão ser impugnados quando da sua abertura e apuração, quando serão encaminhados ao Presidente da Mesa, que julgará no ato, não cabendo recurso posterior no âmbito da SANTA CASA.

Cartório de Registro de Tilulos e Documentos Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Presidente Epitácio - SP

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

ARTIGO 54 - O Patrimônio Social constitui-se pelos bens móveis, imóveis, direitos em ações ou outro direito qualquer, de propriedade da SANTA CASA, integrantes do seu ativo imobilizado e por outros bens que, de futuro, sejam por ela adquiridos, por doação, compra ou outro meio legal.

§ Único Os bens imóveis não poderão, no todo ou parte, ser cedido a título de comodato ou para qualquer outra espécie de uso gratuito. A cessão para órgãos públicos ou entidades beneficentes voltadas para a área de saúde, sem fins lucrativos, poderá ocorrer mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 55 - Constituirão receitas da SANTA CASA:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens sociais patrimoniais;
- c) Os valores recebidos em virtude de legados testamentários;
- d) As doações e auxilios entreguem por pessoas físicas ou jurídicas, em numerário ou espécie;
- e) As subvenções e os auxílios concedidos pelos poderes públicos federal, estadual e municipal, pelas sociedades de que estes poderes participam, pelas autarquias e por outros órgãos ou fundos públicos;
- f) O produto de eventuais vendas de bens sociais;
- g) Rendas próprias, inclusive a operacional e de aplicação financeira;
- Rendas de convênios e contratos de prestação de servicos.

ARTIGO 56 - As despesas da SANTA CASA decorrerão:

- a) Dos gastos necessários ao atendimento de seus objetivos sociais, regularmente definidos neste Estatuto;
- b) Dos dispêndios decorrentes da cobrança e recebimento das receitas sociais;
- Dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos atuais bens móveis e imóveis;
- d) Dos valores despendidos com novas obras ou construção e com a aquisição de outros bens imóveis que se tornarem necessários à melhoria e à ampliação dos serviços sociais e assistenciais;
- e) De outros gastos de interesse social.

ARTIGO 57 - A alienação de bens imóveis dependerá da aprovação direta e expressa da Assembléia Geral.

§ Único - Quando se tratar de bens móveis ou qualquer outro direito de valor superior a 1000 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a alienação dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo.

Cartorio de Registro de Tiuíns e Documentos Cartório de Registro Civil de Pessos Jurídica Cartieros de Presidente Epítido - SP ARTIGO 58 - O exercício financeiro da SANTA CASA coincidirá com o ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

ARTIGO 59 - A SANTA CASA não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

> § Único – As rendas, recursos e eventual superávit verificado em seus exercícios financeiros, serão aplicados integralmente no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, exclusivamente e integralmente no território nacional.

ARTIGO 60 - É vedada a remuneração, bonificação ou vantagens a dirigentes nos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, mantenedores, instituidores ou equivalentes, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SANTA CASA

ARTIGO 61 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, observando o § Único do Artigo 21 e obedecidas as seguintes normas:

- a) Por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, devendo, entretanto, ser nomeada, por este, uma comissão de três membros, no mínimo, para elaboração do projeto e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) De outra forma, as propostas deverão ser formuladas por escrito, devidamente justificadas e assinadas por seis membros, no mínimo;
- c) Aprovado pelo Conselho Deliberativo, será convocada por este uma Assembléia Geral Extraordinária para a sua devida votação;
- d) Tanto a aprovação, como a rejeição, poderá ser de maneira integral ou parcial, prevalecendo à vontade da maioria simples dos presentes em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 62 - A SANTA CASA poderá ser dissolvida desde que cumprido o § Único do Artigo 21.

§ Único – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será doada a entidade congênere ou a entidade pública de Presidente Epitácio, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). Cartorio de Registro de Titulos e Documentos Cartorio de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Presidento Englabeta - ST

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 63 - Os serviços da SANTA CASA serão distribuídos em três departamentos, denominados Departamento Médico, Departamento Técnico e Departamento Administrativo, cujas atividades e responsabilidades estarão definidas no Regimento Interno da SANTA CASA.

ARTIGO 64 - A SANTA CASA deverá ser dirigida por um administrador, de preferência possuidor de curso de Administração Hospitalar, cujas atividades e responsabilidades estarão definidas no Regimento Interno da SANTA CASA.

CAPÍTULO XII

DO CORPO CLÍNICO

- ARTIGO 65 Ao Departamento Médico compete à execução de todos os serviços médicos e serviços auxiliares médicos da SANTA CASA.
 - § Único Os médicos prestarão serviço na SANTA CASA, como profissionais liberais.
- ARTIGO 66 A execução dos serviços e atividades do Departamento Médico compete ao Corpo Clínico, dirigido por um Diretor Clínico e respectivo Vice Diretor Clínico.
 - § 1º A competência do Corpo Clínico, do Diretor-Clínico e Vice Diretor-Clínico, constará do Regimento interno da SANTA CASA sendo que a competência do Corpo Clínico se restringirá exclusivamente a assuntos pertinentes à prática médica.
 - § 2º A função de Diretor Clínico é incompatível com a de membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da SANTA CASA.
- ARTIGO 67 O Corpo Clínico é um órgão vinculado à SANTA CASA e será composto de profissionais médicos e profissionais afins, que prestam serviços para terceiros, e que, sem relação de emprego ou sem qualquer outro vinculo jurídico com a SANTA CASA, se propõem a prestar serviços de assistência na área da saúde aos pacientes que se socorrem do hospital como particulares, assistidos pela Previdência Social ou por outras entidades conveniadas.
- ARTIGO 68 O Corpo Clínico será composto de tantos médicos quantos forem necessários aos seus serviços.
 - § 1° -O Diretor Clínico e seu substituto serão escolhidos pela Diretoria Executiva, dentro de uma lista tríplice, apresentada pelo Corpo Clínico, até

Cartório de Registiv Civil de Pessoa Jurídice Cartorio de Registro Civil de Pessoa Jurídice Correiros de Presidente Epitade - SP

- § 2º Ocorrendo falta da apresentação da listra triplice nos termos do parágrafo anterior, o Corpo Clínico, depois de devidamente notificado, deverá apresentar referida lista tríplice no prazo de dez dias, sob pena de não o fazendo nesse prazo, o Diretor Clínico será nomeado pela Diretoria Executiva.
- § 3° Os membros do Corpo Clínico que se tornarem proprietários de clínicas ou casas de saúde, poderão pertencer ou continuar pertencendo ao Corpo Clínico, desde que no interesse da SANTA CASA.
- ARTIGO 69 Qualquer candidato ao Corpo Clínico apresentará ao Provedor singelo pedido de admissão.
- § Primeiro O pedido de admissão, acompanhado de Curriculum Vitae, será feito através de solicitação pessoal do candidato ao Provedor, que encaminhara o pedido para parecer sobre qualificação profissional ao Diretor Clínico, o qual terá o prazo de 10 dias para realiza-lo.
- § Segundo A falta da apresentação do parecer, por parte do Diretor Clínico, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será suprida por decisão da mesa administrativa, em reunião ordinária ou extraordinária, que deliberará livremente, mesmo havendo parecer favorável ou desfavorável do Diretor Clínico, sobre a admissão ou recusa do candidato.
- ARTIGO 70 A Diretoria Executiva poderá excluir do Corpo Clinico, o médico que transgredir as normas morais e profissionais, deixar de obedecer aos regulamentos internos da SANTA CASA ou que por qualquer motivo disciplinar, tornar-se indesejável ou prejudicial ao bom desempenho dos trabalhos da SANTA CASA.
 - § 1° Poderá ser excluído o médico que:
 - I- No que se refere aos segurados da Previdência Social ou daquelas pessoas atendidas pelas ações integradas de saúde, cobrar sobrepreços em relação às tabelas existentes;
 - II- Cobrar sobrepreços nos serviços objeto de outros convênios e contratos mantidos pela SANTA CASA com pessoas de direito jurídico público ou privado;
 - III- Desviar e/ou aliciar pacientes para outros serviços e/ou consultórios particulares, doentes que procurem atenção aos serviços médicos e de leitos hospitalares mantidos por esta SANTA CASA. Incluindo-se nesta proibição todos e quaisquer outros serviços mantidos pela SANTA CASA, previstos neste estatuto ou Regimento interno.
 - IV- Que for objeto de reclamações sobre atendimento Profissional e/ou ausências nos plantões ante ao inicio e término do horário pré-estabelecido;

Cartorio de Registro de Tiudos e Documentos Cartorio de Registro Civil de Pessos Jurídica Comarca de Presidente Fordos - Se

- V- Que esteja de plantão, ainda que em disponibilidade, e se ausentar ou se negar a comparecer para prestar os atendimentos necessários aos pacientes;
- VI- Que se negar a dar plantões nos serviços em que estiver escalado em substituição ao titular;
- VII- Que por qualquer outro motivo não previsto nos itens anteriores, mantenha conduta que não atenda aos objetivos da SANTA CASA.
- § 2º Qualquer das partes envolvidas poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias.
- ARTIGO 71 Os parentes, em linha reta e colateral, dos médicos membros do Corpo Clínico, não poderão exercer cargos administrativos, definidos nas alineas "a", "b" e "c" do Artigo 11.
- ARTIGO 72 É assegurado ao Corpo Clínico, plena autonomia profissional, respondendo, cada um de seus membros, pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

ARTIGO 73 - Incumbe ao Diretor Clínico e na sua ausência ao Vice Diretor Clínico:

- Superintender todo serviço médico da SANTA CASA, comparecendo diariamente e fiscalizando a presença dos médicos do Corpo Clínico;
- b) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- Colaborar com a Diretoria Executiva, na organização do Regulamento Interno da SANTA CASA;
- d) Providenciar para que haja sempre médico que atenda às necessidades urgentes e serviços da SANTA CASA;
- e) Apresentar ao Provedor, no fim de cada exercício, minucioso relatório dos serviços a seu cargo, para servir de base ao relatório geral;
- f) Opinar sobre as demissões e penalidades de médicos do Corpo Clínico;
- g) Coordenar a atividade ética e profissional do Corpo Clínico.
- ARTIGO 74 Por ato da Diretoria Executiva será nomeado um Diretor Técnico habilitado para o exercício da medicina, que terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade, a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos da SANTA CASA, nos termos da legislação vigente.
- ARTÍGO 75 O Corpo Clínico, Diretor Clínico, Diretor Técnico e Médicos, observarão este Estatuto e as resoluções emanadas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- ARTIGO 76 As infrações à ética e às normas de conduta profissionais praticados por médicos, enfermeiros, assistentes sociais e por outros profissionais vinculados a corporações legalmente regulamentadas, deverão ser denunciadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, ao órgão de classe competente, sem prejuizo de outras sanções administrativas.

Cartorto de Registro Sul de Presona Jurídice Cartorio da Registro Civil de Presona Jurídice Comercia de Presidente Epitácio - SP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 77 - Todos os atos jurídicos e administrativos, já praticados, baseados no Estatuto anterior serão mantidos, sem prejuízo de posteriores estudos, modificações, sanções ou eliminações que se fizerem necessárias, desde que não contrariem ou colidem com o presente estatuto.

ARTIGO 78 - Os atuais Regulamentos ou Regimentos Internos da Santa Casa e do Corpo Clinico deverão ser revistos e dentro de 90 días, a partir da aprovação deste Estatuto, submetidos à sanção do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 79 - A atual administração permanecerá até a eleição e posse da nova administração.

ARTIGO 80 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando o estatuto anterior, devendo em seguida ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Alberto Gonçalves Vilhalba
Provedor

OAB-SP-51-663
Aiberto Gonçalves Vilhalba

Cartório de Regisko de Thuios e Documentos Cartório de Registro-Civil de Pessoa Jurídicis Comarca de Presidente Epitácie - SP CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Avenida Presidente Vargas nº 7-22, Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Certifico que o presente título apresentado, foi protocolado sob nº 10.503, folhas 270, no Livro "A" nº 02 de Protocolo Geral, Averbado sob nº AV-028, folhas 110, no Livro A-05, à margem do Registro R-126, do Livro A-01 de Inscrição de Pessoa Jurídica. Emolumentos: Ao Oficial R\$91,77, Estado R\$26,42, Ipesp R\$19,42, Registro Civil R\$4,81, Tribunal de Justiça R\$4,81, Valor Total R\$147,23.-

Todo o referido é verdade e dou fé/ Presidente Epitágio-SP, 29 de setembro de 2006.

> Lúcio Roberto Costa de Oliveira Substituto do Oficial

2.º Cart do de Netas e Anexo Lúcio Roberto Costa de Oliveira Substituto do Oficial Presidente Epitácio - SP